



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 492 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ementa: Concede abono salarial aos servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, juntamente com os vencimentos e salários relativos ao mês de dezembro de 2013, abono salarial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – Com exceção dos agentes políticos, serão beneficiados pelo abono salarial de que trata o caput do art. 1º desta Lei, os seguintes segmentos:

- a) Servidores ativos, integrantes dos Quadros Efetivo, Comissionado e de Direção, Chefia e Assessoramento, do Poder Executivo Municipal;
- b) Empregados públicos municipais, e servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, constitucionalmente estabilizados, e vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O abono salarial de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos dos servidores e empregados, nem será computado para fins de cálculo de férias, gratificação natalina, ou qualquer outra parcela a que tenham direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maria Aparecida da Rocha Silva

Prefeita

Porto Real